



0549387

08000.061111/2017-51



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 31/2018-SEI

PROCESSO Nº 08000.061111/2017-51

**SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS -
MDH E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS - SERPRO.**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - MDH**, por intermédio da **COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Logística, o Senhor **LUIZEVANE SOARES DA SILVA**, portador da CI nº 2079385 - SSP-DF e do CPF nº 704.505.601-04, nomeado pela Portaria nº 24, de 14 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de março de 2018, e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 77, de 9 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2018, e por outro lado a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Lote V, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes Estruturantes - SUNES, o Senhor **BRUNO FERREIRA VILELA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade RG nº 228042707 SSP/SP e CPF sob o nº 792.956.651-04, e pela Gerente de Departamento, a Senhora **NEURANI SOUZA LIMA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2884861 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 799.199.871-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 08000.061111/2017-51, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação para acesso e uso do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS, para gerenciamento dos bens patrimoniais deste Ministério dos Direitos Humanos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O SIADS (Sistema Integrado de Gestão Patrimonial) é uma solução desenvolvida pelo SERPRO para o Ministério da Fazenda. O sistema é um aliado ao controle completo de almoxarifado, bens patrimoniais e serviços de transporte dos órgãos públicos federais.

2.2. Os serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos na Proposta Comercial do SERPRO/SUNES nº 123/2018 Versão 02.1.

2.3. Integram este Contrato os seguintes documentos de referência:

2.3.1. Proposta Comercial do SERPRO/SUNES nº 123/2018 Versão 02.1;

2.3.2. Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total anual previsto para este Contrato é de **R\$ 69.668,87** (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO DO ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Assinatura Mensal - SIADS	Processamento de Dados	Parcela Mensal	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Volume de Registros na base SIADS	Processamento de Dados	Qtde de Registros	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
Utilização da implantação automatizada - SIADS - para até 100.000 registros	Processamento de Dados	Parcela Única	R\$ 9.657,47	R\$ 9.657,47
Consultoria Técnica para implantação automatizada - SIADS	Consultoria	Hora	R\$ 23.651,40	R\$ 23.651,40
TOTAL			R\$ 36.338,87	R\$ 69.668,87

3.2. Os itens faturáveis referem-se à descrição dos serviços que constarão nas notas fiscais de serviços, serão conforme quadro a seguir:

IFA	Descrição do IFA	Natureza do Serviço	Unidade de Medida	Valor Mensal	Valor Anual
IFA1	Assinatura Mensal - SIADS	Processamento de dados	Parcela Mensal	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
IFA2	Volume de Registros na base SIADS	Processamento de dados	Qtde. de registros	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
IFA3*	Utilização da implantação automatizada - SIADS - Para até 100.000 registros	Processamento de dados	Parcela única	R\$ 9.657,47	R\$ 9.657,47
IFA4**	Consultoria Técnica para implantação automatizada - SIADS	Consultoria	Hora	R\$ 23.651,40	R\$ 23.651,40
* item faturável opcional ** item faturável sob demanda.			TOTAL	R\$ 36.338,87	R\$ 69.668,87

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à CONTRATADA através da Conta Única (SIAFI, UG 806030, Gestão 17205, CNPJ nº 33.683.111/0002-80, de acordo com a apresentação das faturas de cobrança correspondentes aos serviços executados.

4.2. O pagamento no mês em referência será efetuado após a execução da prestação de serviços em conformidade com este Contrato e Proposta Comercial SERPRO/SUNES nº 123/2018 Versão 02.1, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração.

4.2.1. O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês.

4.3. Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviço correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE, a seguir identificado, que se responsabilizará pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal:

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS – MDH

PROTOCOLO CENTRAL

CNPJ/MF nº 27.136.980/0008-87

Endereço: SCS - B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70308-200

4.4. O CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para ateste das faturas, após o efetivo recebimento. Caso não ocorra o ateste ou a contestação neste período, as faturas serão consideradas como válidas e aceitas.

4.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada, a qualquer título ou pretexto, que não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.

4.6. Correrão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste Contrato.

4.7. As faturas emitidas e aceitas deverão ser pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua apresentação ao CONTRATANTE.

4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, conforme descrito na Proposta Comercial SERPRO/SUNES nº 123/2018 Versão 02.1.

4.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

4.10. Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados por intermédio do estabelecimento da CONTRATADA a seguir relacionado:

REGIONAL BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO: SGAN, Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo “G”

CEP: 70836 - 900

TELEFONE: (61) 2105-9000

FAX: (61) 2105-9806

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94

CNPJ: 33.683.111/0002-80

4.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.12. Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

4.13. Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso do CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, não deixando o CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os reajustes ocorrerão por meio de correção monetária mensurada pela variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou de índice federal que eventualmente o substitua.

5.1.1. Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

5.2. A base para cálculo da primeira correção monetária será o mês da assinatura do contrato.

5.3. Conforme o art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento.

5.4. Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados;

- 7.1.2. Atestar e efetuar o pagamento, desde que satisfatoriamente aceitos mediante a apresentação de notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços realizados;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do CONTRATO, através de um Representante especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 7.1.4. Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pela **CONTRATADA** aos ambientes em que serão instalados os equipamentos necessários para prestação dos serviços de implantação e operacionalização, de que trata a Cláusula Primeira;
- 7.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a funcionalidade do sistema, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 7.1.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 7.1.8. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Contrato;
- 7.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que o Gerenciador possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 7.1.11. Comunicar ao Gerenciador qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 7.1.12. Notificar, por escrito, o Gerenciador da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa; e,
- 7.1.13. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 7.1.14. Acompanhar o cronograma e efetuar o recebimento de serviço, ateste de nota(s) fiscal(is), identificação e tratamento de desvios;
- 7.1.15. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor do relatório mensal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO

- 8.1. São obrigações do **CONTRATADA**:
- 8.1.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contato;
- 8.1.2. Executar os serviços previstos na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 8.1.3. Apresentar ao **CONTRATANTE**, notas fiscais/faturas com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- 8.1.4. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE**, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 8.1.5. Manter o sistema em funcionamento ininterrupto com todo suporte de equipamentos necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 8.1.6. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- 8.1.7. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do Contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11/09/1990;
- 8.1.9. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste Contrato;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições firmadas na Proposta Comercial nº 123/2018-SERPRO/SUNES Versão 02.1 de 02/05/2018;
- 8.1.12. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 8.1.13. Submeter à aprovação do ÓRGÃO toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema.
- 8.1.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste Contrato.
- 8.1.15. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.

8.1.16. Sujectar-se à fiscalização do ÓRGÃO, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados, e, atendimento imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

8.1.17. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o ÓRGÃO ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa.

8.1.18. Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ÓRGÃO em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento deste Contrato.

8.1.20. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de todo o serviço prestado conforme preços contidos na Proposta Comercial.

8.1.21. Manter em dia suas obrigações legais e fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade.

8.1.22. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo o serviço necessário à perfeita e complexa execução do objeto a ser contratado.

8.1.23. A **CONTRATADA** deverá acompanhar o cronograma e efetuar a entrega do serviço, posicionamento e repasse de ocorrências aos níveis hierárquicos competentes, identificação e tratamento de desvios.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 69.668,87** (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), considerando a utilização de 9 (nove) milheiros de dados mensais de itens que a **CONTRATADA** hospedará na base de dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

10.1.1. **Gestão Unidade:** 810005

10.1.2. **Programa de Trabalho:** 14.122.2134.2000.0001

10.1.3. **Elemento de Despesa:** 339040

10.1.4. **Nota de Empenho:** 2018NE800258

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS GLOSAS

11.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as glosas e sanções estabelecidas nos documentos de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Este Contrato sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de termo aditivo, publicado no Diário Oficial da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DO SERPRO

13.1. A contratação da **CONTRATADA** sem licitação se fundamenta no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, na Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014, na Instrução Normativa nº 4 da STLI/MP, de novembro de 2014.

13.2. Os recursos necessários à viabilização deste Contrato estão consignados no Programa de Trabalho 14.122.2134.2000.0001, PTRES 139718, Fonte 0100000000 e Natureza de Despesa 339040, a serem alocados pelo orçamento de 2018.

13.3. Os valores relativos à presente contratação foram inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE800258, de 31 de agosto de 2018, no valor total de **R\$ 69.668,87** (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas no art. 87 § 2º e art. 109 da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

15.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte da CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;

15.2.2. atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.2.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços, objeto deste Contrato;

15.2.5. interesse das partes contratantes, a qualquer momento, desde que manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Para fins do art. 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do Órgão, bem assim ao contigo no artigo 31 da Instrução Normativa nº 4 da SLTI/MPOG, de 11 de setembro de 2014.

16.2. As reuniões entre os representantes designados pelas partes e as ocorrências que possam ter implicações neste instrumento serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

17.1. Em atenção ao art. 8º da Lei 5.615/70, a CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

17.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As controvérsias oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas pelas partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 18 da Estrutura Regimental da Advocacia Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e assinado pelas partes abaixo:

documento assinado eletronicamente
LUIZEVANE SOARES DA SILVA
Coordenador-Geral de Logística
Ministério dos Direitos Humanos
Contratante

documento assinado eletronicamente
BRUNO FERREIRA VILELA
Superintendente de Relacionamento com Clientes Estruturantes - SUNES
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Contratada

documento assinado eletronicamente
NEURANI SOUZA LIMA
Gerente de Departamento
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:NOME



Documento assinado eletronicamente por **Neurani Souza Lima, Usuário Externo**, em 10/09/2018, às 11:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERREIRA VILELA, Usuário Externo**, em 10/09/2018, às 11:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luizevane Soares da Silva, Coordenador(a) Geral de Logística**, em 11/09/2018, às 09:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0549387** e o código CRC **3DC0CD4A**.